

LEI Nº179/2001

de 20 de agosto de 2001

EMENDA: ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 168/01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º . O Art. 2º da Lei Nº 168/01, de 1º de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art.2º . As contratações serão feitas pelo o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2001, de acordo com a necessidade e convivência da administração.

Art. 2º . Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 168/01, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 20 de agosto de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal